

CONTRATO: Nº 020/2022.

INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2022.

PROCESSO: Nº 037/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M & M EVENTOS LTDA – ME, PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “MARIANA E MATEUS E BANDA”, A SER REALIZADO NO DIA 17/06/2022, PARA FESTIVIDADES DA FESTA JUNINA DE 2022.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG nº 26.703.427-1 SSP/SP e CPF nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M & M EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ: **13.645.306/0001-47**, com sede a Rua Pedro Botelho de Rezende, nº 2999, Jardim Burle Marx, CEP 86.047-500, no município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor João Paulo Candoti Mendonça da Silva, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.276.359-9 SSP/PR, e do CPF nº 007.380.249-29, e-mail: jpaulocandotimm@gmail.com, Telefone: 43 99650.1966, simplesmente denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar **SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “MARIANA E MATEUS E BANDA”**, com previsão de início as 23h00min e duração mínima de 2h00min, no dia 17/06/2022, a ser realizado no Município de Florínea, em comemoração as Festividades da Festa Junina 2022, conforme Processo nº 037/2022 – Inexigibilidade nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Apresentar **SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MARIANA E MATEUS E BANDA"**, no dia 17/06/2022, com duração mínima de 2h00min, e previsão de início às 23h00min.

2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pelos artistas e seus ajudantes, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.5. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.

2.2.3. Hospedagem e Alimentação (almoço e jantar) para 15 pessoas.

2.2.4. Palco, Som e Iluminação.

2.2.5. Translado Local.

2.2.6. 04 pessoas para carregamento dos equipamentos no local do evento.

2.2.7. Abastecimento de Camarim.

2.2.8. Segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6

- 4.1. O pagamento será realizado até o dia da realização do evento.
- 4.2. O pagamento será efetuado por transferência bancária.
- 4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente no dia 20 Julho de 2022, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido as apresentações musicais, com obediência aos horários definidos na cláusula segunda e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que futura contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

6.3. Multa de 100 % do valor contratado, se houver cancelamento imotivado por ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
02 – Executivo
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0016.2050.0000 – Eventos Culturais e Festejos Comemorativos
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DFE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA
Ficha 292

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se nas datas e horários definidos nas cláusulas primeira e segunda do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização do evento, o Show será adiado para outra data posterior acertada entre ambas as partes.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.



CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Florínea/SP, 07 de junho de 2022.



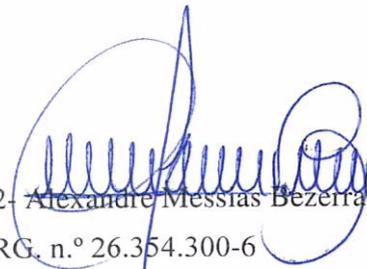
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO – PREFEITO MUNICIPAL

JOAO PAULO CANDOTI Assinado de forma digital por JOAO
MENDONCA DA PAULO CANDOTI MENDONCA DA
SILVA:00738024929 SILVA:00738024929
Dados: 2022.06.07 08:57:30 -03'00'

M & M EVENTOS LTDA – ME
CNPJ: 13.645.306/0001-47
JOÃO PAULO CANDOTI MENDONÇA DA SILVA – CPF Nº 007.380.249-29

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto
RG. n.º 44.771.865-4
CPF. n.º 356.598.508-98



2- Alexandre Messias Bezerra
RG. n.º 26.354.300-6
CPF. n.º 353.732.548-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CONTRATADA: M & M EVENTOS LTDA – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 020/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M & M EVENTOS LTDA – ME, PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “MARIANA E MATEUS E BANDA”, A SER REALIZADO NO DIA 17/06/2022, PARA FESTIVIDADES DA FESTA JUNINA DE 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 07 de junho de 2022.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

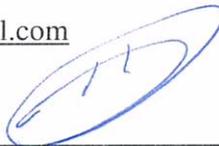
Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____



Pela **CONTRATADA:**

Nome: João Paulo Candoti Mendonça da Silva

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 007.380.249-29

RG: 7.276.359-9 SSP/PR

Data de Nascimento: 03/12/1982

Endereço: Rua Pedro Botelho de Rezende, nº 2999, Jardim Burle Marx, CEP 86.047-500, no município de Londrina, Estado do Paraná.

E-mail: jpaulocandotimm@gmail.com

Telefone: (43) 99650.1966

Assinatura: _____

JOAO PAULO CANDOTI
MENDONÇA DA
SILVA-00738024929

Responsável Técnico digitalizado (CPF/PAIS)
CANDOTI MENDONÇA DA SILVA 00738024929
Cidade: 2021/06/17/08:35:37:40:00